



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 28/1965**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo autorizado a pagar no corrente exercício financeiro, o décimo terceiro salário, aos extranumerários mensalistas e diaristas da Prefeitura Municipal de Cambé.

**§ ÚNICO** – Os benefícios de que se trata este artigo, serão concedidos e pagos integralmente somente aos empregados que tiverem 1 (hum) ano de trabalho e os demais receberão proporcionalmente ao tempo que foram admitidos.

**ART. 2º.** – Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial, na importância de CR\$ 3.842.886 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros), e como recurso fica o mesmo autorizado a utilizar-se de igual quantia do excesso de arrecadação a ser verificado no mesmo exercício.

**ART. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,  
em 21 de Dezembro de 1965.

Jacídio Correia  
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello  
Secretário

**Projeto nº. 29/2005.**  
**Autor: Executivo Municipal.**